

Projeto de Lei nº 2478/2018

de 30 de outubro de 2018

Altera anexo da Lei Municipal nº 1870/2011 dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos e da outras providências, na parte que trata do cargo em comissão e função gratificada de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social, é alterado, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 30 DE OUTUBRO DE 2018.

> Irineu Fantin **Prefeito Municipal**













#### ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

**OUADRO: COMISSIONADO** 

PADRÃO: CC6 e FG 6

II - SÍNTESE DOS DEVERES:Coordenar as atividades ligadas ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS a nível local.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades ligadas ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação doCRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referênciadoCRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teóricometodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência doCRAS; articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica; organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de servicos sócio-assistenciais no território de abrangência doCRAS e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

# IV - CONDICÕES DE TRABALHO:

Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

### V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ensino Superior;

b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

# VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES **GRATIFICADAS**

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC6	1.614,94	FG6	807,47













### Justificativa Projeto de Lei n.º 2478/2018

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar O Anexo II da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos e da outras providências, na parte que trata do cargo em comissão e função gratificada de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social.

Essas alterações de modo expresso constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas na área de assistência social e também para se adequar as atividades do CRAS local, adequando igualmente e remuneração do cargo dentro da realidade dos demais servidores locais bem como a capacidade de pagamento dos cofres públicos.

Temos, portanto, que o presente projeto contempla o interesse público

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

> **Irineu Fantin** Prefeito Municipal



local.



